



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7955

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 11/08/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 091/2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de eventos privados divulgarem "Campanhas de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes" (DISK 100), e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.160, de 29/10/2009).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 14

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Normas
ct: 17.1
Ordem: 14
nº fls: 05



10/12009
27.10.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 91/2009

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus (Claudim da Prefeitura)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Empresas de Eventos Privados, Divulgarem Campanhas de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 11/08/2009
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - *ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA*
- 4 - *CIA EN 27.10.2009*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



www.claudimdaprefeitura.com.br

crjesus@hotmail.com

Câmara Municipal de Montes Claros
Gabinete 18 - Fone: (38) 3690-5419



PROJETO DE LEI, Nº. 91 10 DE AGOSTO DE 2009.

(Ass. Comissões)
11/08/2009
Lula Lui

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos privados, divulgarem campanhas de combate à exploração de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O povo de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos privados, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes e outdoors, o enunciado: Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes é crime! Denuncie, disk 100.

Art. 2º. O termo “eventos privados” compreende shows artísticos, culturais, musicais, e demais espetáculos de iniciativa privada.

Art. 3º. As empresas promotoras de eventos poderão sofrer sanções caso haja descumprimento dos preceitos estatuídos nesta Lei.

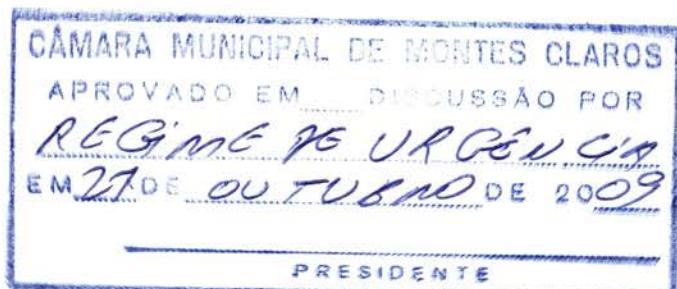
Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Montes Claros, terça-feira, 10 de agosto de 2009.

Saurez
Cláudio Rodrigues de Jesus
Cláudim da Prefeitura
Cláudio Rodrigues de Jesus
Vereador







Justificativa

Dados locais

De acordo com dados do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Montes Claros, esta entidade atende 50 casos por semana, todos relacionados a abuso sexual sofrido por crianças e adolescentes na faixa etária dos 02 a 14 anos.

Do número supracitado, 30 são por negligência, exploração física ou psicológica, e 20 em casos de evasão escolar, ou conflito familiar.

Sobreleva destacar, que 90% dos casos recebidos são de origem intrafamiliar, ou seja, aquele onde a criança sofre abuso do pai, padastro ou tio.

Outro fator importante é a incidência deste tipo de crime na zona rural, sendo de fundamental valia a divulgação do DISK 100 nessas localidades. Embora exista um receio da população em denunciar tais crimes, o anonimato encontrado nas denúncias pelo DISK100 implica em garantia pessoal e sigilo absoluto.

Dados no mundo

De acordo com a Associação Italiana para a Defesa da Infância, **o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial de sites dedicados à pornografia infantil** (a entidade trabalha com informações do FBI, a polícia federal americana).

Matéria publicada na revista “Isto É”, em março de 2006, mostra que no ano 2000 o mercado mafioso da pedofilia movimentou 5 bilhões de dólares em todo o mundo.

Em 2005 a estimativa é que esse mercado tenha movimentado 10 bilhões de dólares, ou seja, dobrou em apenas 5 anos. Nesses 10 bilhões estão embutidos a venda de fotografias e vídeos que mostram crianças sendo abusadas e fazendo sexo com adultos e até com animais.

Uma foto de criança sendo violentada chega a valer 100 dólares. Um vídeo de 5 minutos vale até 1000 dólares. Quanto menor a idade, maior o valor da foto ou vídeo.

Um dos principais meios utilizados para divulgação das explorações sexuais contra a criança e o adolescente é a internet. Neste sentido, o legislador brasileiro veio amparar os menores abusados sexualmente.

Neste sentido, desde 2003, pena para quem produz e oferece material que subsidie a pedofilia na internet.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Claudia da Prefeitura
Vereador



A Lei nº. 10.764 do dia 12 de novembro de 2003, alterou a redação do artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, explicitando o crime da pedofilia praticado através da Internet, *in verbis*:

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.


Cláudio Rodrigues de Jesus
Cláudia da Prefeitura
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 091/2009 QUE “Dispõe sobre a Obrigatoriedade das empresas de eventos privados divulgarem campanhas de combate à exploração de crianças e adolescentes e dá outras providências.”, de autoria do Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim tornar obrigatório a divulgação, por parte das empresas privadas em seus eventos, campanha de combate à exploração de crianças e adolescentes.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 091/2009

AUTOR: Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Empresas de Eventos Privados, divulgarem campanhas de combate à exploração de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em estudo, prevê a obrigatoriedade de Empresas de Eventos Privados, divulgarem campanhas de combate à exploração de crianças e adolescentes.

Nos termos do parecer jurídico desta Casa, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão acompanha o Parecer da Assessoria Legislativa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Suplente do Relator: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: _____